



Cristina Rodrigues
Deputada à Assembleia da República

Projecto de Resolução n.º 862/XIV/2ª

Recomenda ao Governo a reformulação das Fichas de Avaliação de Risco para situações de violência doméstica garantindo uma maior protecção das vítimas

A violência doméstica continua a ser um flagelo na nossa sociedade.

O Observatório das Mulheres Assassinadas contabilizou 30 mulheres mortas entre 1 de Janeiro e o dia 15 de Novembro de 2020, 16 das quais em contexto de relações de intimidade. Desde 2004, quando a UMAR começou a fazer este levantamento de dados, já foram mortas 564 mulheres, além de terem sido registadas 663 tentativas de homicídio.

O Relatório Anual de Segurança Interna de 2019 demonstra um aumento dos crimes de violência doméstica, que assume o valor mais elevado desde 2010, com uma variação de 11,4%, ou seja, mais 3.015 casos. Assim, no ano de 2019, foram registadas 29.498 participações, enquanto que em 2018 tinham sido registadas 26.483 participações. De entre as tipologias que integram esta categoria, destaque para a violência doméstica contra cônjuge ou análogo, que assume 84% de toda a violência doméstica.

Por último, o Relatório Anual de Estatísticas da APAV de 2019 revela que a maioria dos crimes atendidos diz respeito aos crimes contra as pessoas (95,9%), com especial relevo para os crimes de violência doméstica, que representaram 79% do total, ou seja, 23.586 atendimentos.

Assim, apesar dos esforços que têm sido desenvolvidos, particularmente nos últimos anos, no combate à violência doméstica, estes dados demonstram que ainda temos um longo caminho a percorrer para garantir a efectiva protecção das vítimas deste crime. Neste âmbito, consideramos fundamental que seja efectuada uma correcta avaliação do risco em que estas vítimas se encontram, garantindo-se, desta forma, a implementação de medidas de protecção eficazes na fase inicial do processo.

O artigo 29.º da Lei n.º 112/2009, de 16 de Setembro, que estabelece o regime jurídico aplicável à prevenção da violência doméstica, à protecção e à assistência das suas vítimas, prevê que a

Cristina Rodrigues – Deputada Não Inscrita
Assembleia da República – Palácio de São Bento, 1249-068 Lisboa
Telefone: 21 391 90 00
Contacto de email: gabinetecr@ar.parlamento.pt



Cristina Rodrigues
Deputada à Assembleia da República

denúncia de natureza criminal é de imediato elaborada pela entidade que a receber e, quando feita a entidade diversa do Ministério Público, é a este imediatamente transmitida, acompanhada de avaliação de risco da vítima efectuada pelos órgãos de polícia criminal.

Assim, no momento da denúncia do crime de violência doméstica e da elaboração do respectivo Auto, é igualmente preenchida a Ficha de Avaliação de Risco, que tem como função auxiliar os elementos das Forças de Segurança na análise do nível de risco existente. Estas fichas, que existem desde Novembro de 2014, são compostas por diversas perguntas de “sim” ou “não”, devendo, no final do questionário, o avaliador, com base nas respostas dadas e na sua experiência profissional, avaliar o nível de risco em “baixo”, “médio” ou “elevado”, definindo-se posteriormente as medidas a adoptar para protecção das vítimas.

Por isso, é essencial que as questões colocadas às vítimas constantes da ficha sejam claras e objectivas, garantindo que esta consegue compreendê-las e perceber o seu alcance e que o elemento da Força de Segurança consegue entender completamente a situação, assegurando-se desta forma que o nível de risco aplicado é o adequado ao caso concreto.

Contudo, apesar desta exigência, temos sido alertados para o facto de as questões colocadas na Ficha de Avaliação de Risco serem susceptíveis de criar dúvidas tanto na vítima como no avaliador relativamente ao seu alcance. Esta situação é preocupante na medida em que esta ficha é preenchida no início do processo, aquando da denúncia, pelo que um errado preenchimento da mesma comprometerá o resto do processo e a segurança da vítima, na medida em que esta é uma ferramenta para determinar qual o grau de risco daquela denúncia.

De facto, recentemente foi publicada uma investigação sobre esta matéria com o título “Análise linguística forense das Fichas de Avaliação de Risco em situações de violência doméstica” de Ana Sofia Ferreira, que resulta da dissertação realizada no âmbito do Mestrado em Linguística, da Faculdade de Letras da Universidade do Porto. A investigação de Ana Sofia Ferreira, vencedora da sexta edição do Prémio APAV para a Investigação 2020, demonstra a ambiguidade das questões colocadas nas Fichas de Avaliação de Risco da PSP e GNR às vítimas de violência doméstica.

Cristina Rodrigues – Deputada Não Inscrita
Assembleia da República – Palácio de São Bento, 1249-068 Lisboa
Telefone: 21 391 90 00
Contacto de email: gabinetecr@ar.parlamento.pt



Esta investigação pretendia analisar linguisticamente as questões das “Fichas de Avaliação de Risco” com as quais as vítimas são confrontadas, após denúncia de situação de violência doméstica para perceber se a formulação das perguntas tem em conta o registo no qual serão aplicadas (oral) e a condição de fragilidade emocional da vítima que, perante perguntas complexas, poderá ter dificuldades a entendê-las e a responder.

Em suma, destaca a investigação que as perguntas são estruturalmente complexas, desde logo porque muitas delas incluem perguntas alternativas, como se pode ver pelo uso das conjunções copulativa e disjuntiva “e/ou” (pergunta 5), assim como pelo uso de vários verbos auxiliares (pergunta 6), pelas orações gerundivas inseridas na frase matriz (pergunta 10), pelo uso da negação em interrogativas (pergunta 11) e, ainda, pelas estruturas de coordenação e de subordinação (pergunta 8).

A investigação elenca diversos problemas nas perguntas que são colocadas. Deixamos alguns exemplos.

A pergunta 3 “O/A ofensor/a já tentou estrangular (apertar o pescoço), sufocar, afogar a vítima ou outro familiar?” pode ser desdobrada em múltiplas questões: O/A ofensor/a já tentou estrangular a vítima?; O/A ofensor/a já tentou sufocar a vítima?; O/A ofensor/a já tentou afogar a vítima?; O/A ofensor/a já tentou estrangular outro familiar?; O/A ofensor/a já tentou sufocar outro familiar? e O/A ofensor/a já tentou afogar outro familiar?.

Na pergunta 8 “Acredita que o/a ofensor/a seja capaz de a/o matar ou mandar matar (está convicta de que ele/a seja mesmo capaz)?”, o advérbio “mesmo” poderá exercer alguma influência no impacto que a pergunta terá na vítima, uma vez que, quando utilizado juntamente com a palavra “seja” promove, de certa forma, a dúvida na vítima sobre se o agressor será realmente capaz de a matar. A informação entre parêntesis, para além de ser supérflua, uma vez que se questiona a vítima duas vezes sobre o mesmo tema, pode levar esta a questionar a sua convicção.

Por exemplo, um relatório da Equipa de Análise Retrospectiva de Homicídio em Violência Doméstica (dossiê n.º1/2018-AC) mostra que a vítima do caso em análise respondeu afirmativamente à pergunta 3, mas não à pergunta 9 e à pergunta 8, ou seja, a vítima respondeu



sim à questão “O/A ofensor/a já tentou estrangular (apertar o pescoço), sufocar, afogar a vítima ou outro familiar?”, mas respondeu que não às questões “Acredita que o/a ofensor/a seja capaz de a/o matar ou mandar matar (está convicta de que ele/a seja mesmo capaz?” e “O/A ofensor/a já tentou ou ameaçou matar a vítima ou outro familiar?”.

Por último, a pergunta 10 “O/A ofensor/a persegue a vítima, intimidando-a intencionalmente, demonstra ciúmes excessivos e tenta controlar tudo o que a vítima faz?” utiliza-se um advérbio de modo (“intencionalmente”) e um adjetivo (“excessivos”) que podem levar, também, a diferentes interpretações pela vítima e, até, pelo avaliador. Como bem destaca a investigação, o uso do advérbio “intencionalmente” não se adequa nem é necessário tendo em conta o verbo usado: “intimidar”. Intimidar pressupõe, desde logo, um acto voluntário com o objectivo de provocar medo. Depois, a expressão “ciúmes excessivos” é subjectiva, prejudicando desta forma a objectividade das avaliações de risco.

Ora, percebemos a necessidade de introduzir questões de resposta “sim” ou “não”, em vez de perguntas abertas, dado que as primeiras facilitam a interpretação e garantem uma maior objectividade na sua avaliação. Contudo, seguindo-se esta opção, deve-se garantir que as questões não levantam dúvidas de interpretação, o que acontece nos casos acima identificados. Não podemos esquecer que a vítima se encontra numa situação de grande stresse e particular vulnerabilidade quando responde a este questionário, pelo que este deve ser simples e claro pois, se não o for, as respostas dadas poderão não corresponder exactamente à realidade, o que vai comprometer todo o processo.

Depois, estas fichas devem ser preenchidas duas vezes: a primeira¹ aquando da elaboração do Auto de violência doméstica e a segunda² aquando de uma reavaliação do nível de risco, no âmbito do policiamento de proximidade ou investigação criminal. Ora, as questões colocadas na reavaliação são as mesmas que as colocadas aquando da denúncia, mas com mais espaço para as respostas, permitindo que a vítima as detalhe, identificando para cada item aspectos atenuantes/agravantes do risco.

¹ Pode ser consultada em https://www.ministeriopublico.pt/sites/default/files/documentos/pdf/ficha_rvd_11.pdf

² Pode ser consultada em https://www.ministeriopublico.pt/sites/default/files/documentos/pdf/ficha_rvd_21.pdf



Consideramos fundamental que seja efectuada a reavaliação do nível de risco. Contudo, não compreendemos porque é que as questões colocadas nesta fase são exactamente as mesmas que as colocadas aquando da denúncia. Tratando-se de uma reavaliação, era fundamental que as questões colocadas incidissem sobre o que aconteceu desde o momento da denúncia, ou seja, se a situação se agravou ou não, por forma a perceber se o risco se mantém, baixou ou aumentou.

A vítima encontra-se numa situação particularmente fragilizada pelo que é importante que ela sinta que existe um verdadeiro acompanhamento do seu processo. Acreditamos que repetir simplesmente as questões, não criará esta sensação na vítima que pode, inclusive, não perceber o porquê de tal estar a acontecer e responder de forma diferente, o que poderá por sua vez levar, erradamente, à redução do nível de risco.

Adicionalmente, gostaríamos de destacar a quase omissão da violência cometida contra crianças nas Fichas de Avaliação de Risco, que se resume a duas perguntas: a pergunta 2 questiona se “O/A ofensor/a alguma vez usou violência física contra outros do agregado doméstico? Contra quem?” incluindo-se nas respostas possíveis “crianças” e a pergunta 17 questiona se “Existe algum conflito relacionado com a guarda/contacto dos filhos?”.

Muito se tem reclamado o reforço da protecção das crianças em contexto de violência doméstica, com a atribuição de estatuto de vítima, sendo esta uma exigência dos compromissos e obrigações legais que vinculam o Estado Português, nomeadamente da Convenção de Istambul. Contudo, embora a produção legislativa em matéria de violência doméstica demonstre o aumento da consciencialização para esta problemática, o seu enfoque nas crianças é mais lento e recente, não obstante as crianças terem, desde sempre, testemunhado ou sido envolvidas em contextos de violência doméstica.³

De acordo com o Relatório Anual de Avaliação da Actividade das CPCJ de 2019, naquele ano foram comunicadas às CPCJ 43 796 situações de perigo, um aumento de 4 743 quando comparado com o ano anterior.

³ Cfr. TOMÁS, Catarina; FERNANDES, Natália; SANI, Ana Isabel; MARTINS, Paula Cristina, “A (In)visibilidade das crianças na violência doméstica em Portugal”, *Ser Social – Evolução e lutas sociais no Brasil*, Brasília, V. 20, n.º 43, Julho a Dezembro de 2018



Neste sentido, reconhecendo que as crianças são vítimas directas de violência doméstica, consideramos que a Ficha de Avaliação de Risco deveria conter questões directamente relacionadas com as crianças que vivam neste contexto ou o testemunhem, garantindo a aplicação de medidas eficazes de protecção.

Por exemplo, não é questionado quantas crianças estão envolvidas e as suas idades. Igualmente, ainda que a resposta à pergunta 2 seja negativa e o/a agressor/a nunca tenha usado violência física contra a criança, isso não significa que esta não esteja em perigo dado que vive neste contexto.

Não podemos esquecer que diversos estudos já realizados demonstram os impactos negativos para as crianças da sua exposição à violência doméstica, a qual deve ser encarada como um acontecimento disruptivo, promotor de múltiplos riscos para a criança, mesmo quando não é o alvo directo das agressões.⁴ Por este motivo, a existência de crianças neste contexto deve ser devidamente valorada através da colocação de questões concretas sobre a sua situação.

Depois, consideramos que há ainda questões que deveriam constar da ficha pela sua importância e não constam, nomeadamente se a vítima tem algum tipo de apoio (familiar ou outro) e se existe algum local onde se possa abrigar se, perante uma situação de perigo, necessitar de abandonar a sua residência.

Por último, apesar de a generalidade das questões poderem ser dirigidas tanto a homens como mulheres, a pergunta n.º 20 é direccionada exclusivamente para mulheres dado que se questiona se “A vítima está grávida ou teve um bebé nos últimos 18 meses?”. Assim, consideramos importante a existência de fichas diferenciadas para mulheres e homens, dado que não faz qualquer sentido ter na ficha uma pergunta que não deve ser colocada a um homem.

⁴ Cfr. TOMÁS, Catarina; FERNANDES, Natália; SANI, Ana Isabel; MARTINS, Paula Cristina, “A (In)visibilidade das crianças na violência doméstica em Portugal”, *Ser Social – Evolução e lutas sociais no Brasil*, Brasília, V. 20, n.º 43, Julho a Dezembro de 2018



Cristina Rodrigues
Deputada à Assembleia da República

Nestes termos, a Assembleia da República, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, por intermédio do presente Projecto de Resolução, recomenda ao Governo que:

1. Proceda à reformulação das Fichas de Avaliação de Risco para situações de violência doméstica, garantindo que as perguntas do questionário são claras, acessíveis e objectivas, com o intuito de melhorar a exactidão das respostas das vítimas e facilitar a sua compreensão pelos elementos das Forças de Seguranças;
2. Inclua nas Fichas de Avaliação de Risco questões específicas sobre a situação de crianças que vivam em contexto de violência doméstica ou que a testemunhem, garantindo a implementação de medidas adequadas de protecção de crianças numa fase inicial, bem como o seu regular acompanhamento durante o processo;
3. Proceda à criação de Fichas de Avaliação de Risco específicas para mulheres e homens vítimas de violência doméstica.

Palácio de São Bento, 18 de Janeiro de 2021.

A Deputada,
Cristina Rodrigues

Cristina Rodrigues – Deputada Não Inscrita
Assembleia da República – Palácio de São Bento, 1249-068 Lisboa
Telefone: 21 391 90 00
Contacto de email: gabinetecr@ar.parlamento.pt